



# Diário Oficial

Nº 2928 - ANO XII

QUINTA - FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2023

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE**

**INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)**

**ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA**

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### LEI MUNICIPAL N.º 1.129/2023

**“ALTERA A LEI Nº 1.121/2022, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE EXTREMOZ (LEI N.º 320, DE 1º DE JULHO DE 1997) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso VI do Código Tributário do Município (Lei nº 320, de 1º de julho de 1997), passando a vigorar o artigo 45 com a seguinte redação:

“Art. 45. O imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

**I** – Um por cento (1%) para os imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a um mil metros quadrados (1.000.00 m<sup>2</sup>).

**II** – seis décimos por cento (0,6%) para os demais imóveis edificados;

**III** – um por cento (1%) para os imóveis não edificados.

**IV** – Para imóvel não edificado, pelo valor do m<sup>2</sup> de terreno constante da Planta Genérica de Valores de Terreno - Tabela I, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedalogia do Terreno - Tabela III, do Fator de correção de Topografia de Terreno – Tabela IV, e do Fator de Correção de Situação do Terreno – Tabela V, todas em anexo.

V – Para o imóvel edificado, através do somatório do valor encontrado no inciso IV, deste artigo, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços de Construção – Tabela II, pelas Tabelas Fator de Correção de Qualidade de Construção- Tabela IX, Fator de Correção de Utilização do Imóvel – Tabela VIII, Fator de Correção de Estrutura- Tabela VII, Fator de Correção do Estado de Conservação - Tabela VI, todas em anexo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal a proposta fixando novos valores unitários padrão, salvo quando se tratar de atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, quando poderão ser revistos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 27 de abril de 2023.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

#### LEI MUNICIPAL N.º 1.130/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 935/2018 E PROMOVE ADEQUAÇÕES A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a

Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados (04) quatro cargos, a serem ocupados por pessoas que tenham concluído ao menos o ensino médio, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O artigo 37 da Lei 935/2018, que alterou altera as Leis Municipais nº 557/2009 e nº 822/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional do Município de

Extremoz, passa a vigorar com a seguinte inclusão à Secretaria Municipal de Saúde, simbologias e respectivos vencimentos.

Art. 37. A estrutura administrativa do Município de Extremoz, passa a ser composta dos órgãos, cargos, simbologias e respectivos vencimentos, constantes nos itens I ao XXV": IX. Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

PASTA	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde	Gerente de Unidade de Saúde	12	CC1
Hospital Presidente Café Filho	Diretor Geral	1	DG1
	Supervisor Hospitalar	1	CC2
Coordenadoria de Atenção Especial	Coordenador de Oficinas Terapêuticas	1	CC3

**Art. 3º** - Fica instituída a Gratificação de Estratégia de Saúde da Família, para os dentistas e enfermeiros que estejam cadastradas e desenvolvendo suas funções junto às atividades de Estratégia de Saúde da Família, mantidas pela Secretaria de Saúde, exclusivamente para os profissionais que cumprem carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Aos profissionais dentistas e enfermeiros que já recebem atualmente gratificação a esse título, fica convalidada sua concessão desde a data de implantação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 27 de abril de 2023.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL N.º 1.131/2023**

**LEI MUNICIPAL "ALTERA A LEI Nº 975/2019, QUE TRATA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR A PARTIR DA RESOLUÇÃO 231/2022 –CONANDA. "**

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 54, caput, 54, §2º, art. 59, §1º e 2º, art. 60, 68, §3º e art. 71 da Lei 975/2019, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 54.** Os conselheiros serão escolhidos por sufrágio universal e direto, pelo voto secreto, uninominal e facultativo dos eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos portadores de Título de Eleitor residentes no município de Extremoz/RN.

**§2º.** A escolha dos membros do Conselho Tutelar, será sempre realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com a divulgação dos escolhidos imediatamente após a apuração do resultado.

**Art. 59. (...)**

**§ 1º.** Caso não seja possível a votação eletrônica, a mesma será realizada através de urnas comuns obtidas junto à Justiça Eleitoral, de forma manual.

**§ 2º.** - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato."